

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO
PAULO – CEAGESP**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025
PROCESSO Nº 167/2024**

POWER – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.506.589/0001-23, com sede na Rua Guaianazes, nº 1.128, Bairro: Campos Elíseos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01204-002, neste ato representada por sua procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, movido pela licitante **SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA**, com fundamento no § 4º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21 e item 8.6, do Edital, pelas razões abaixo expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal para apresentar as Contrarrazões ao Recurso Administrativo está na regra inserida no § 4º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21 e item 8.7, do Edital. Assim, levando-se em conta que a Recorrida **POWER SEGURANÇA**, foi intimada da interposição de recurso em 30/01/2026, verifica-se, portanto, que prazo para protocolo das contrarrazões ao recurso administrativo se findará em 04/02/2026.

2. DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, promovido pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, armada e desarmada, com realização de ronda ostensiva motorizada, bem como a execução de serviço de monitoramento digital por câmeras, destinados ao Entrepasto Terminal de São Paulo, nos exatos termos e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

Foi interposto recurso administrativo pela empresa SEAL em face da decisão que a desclassificou na etapa de Prova de Conceito (POC), decisão esta que, como consequência direta, resultou na classificação e posterior habilitação da empresa POWER.

Em síntese, a recorrente sustenta: (i) a suposta ausência de fundamentação adequada da decisão que ensejou sua desclassificação; (ii) o alegado atendimento, por sua proposta técnica, aos itens 1, 4, 8, 14 e 15 da Prova de Conceito; e (iii) a existência de supostas irregularidades na habilitação econômico-financeira da empresa vencedora.

Todavia, conforme será devidamente demonstrado ao longo destas contrarrazões, as alegações apresentadas não encontram respaldo fático nem jurídico, estando a decisão administrativa impugnada plenamente fundamentada nas disposições do Edital, no Termo de Referência e nos relatórios técnicos elaborados pela área especializada, observando, ainda, os princípios e comandos normativos previstos tanto na Lei nº 13.303/2016 quanto na Lei nº 14.133/2021, revelando-se inequívoca a regularidade do ato administrativo, o qual se mostra devidamente motivado, legal e alinhado ao interesse público.

Do exposto, restará claro que o recurso interposto se limita a expressar o inconformismo da licitante com o resultado da avaliação técnica, sem, contudo, demonstrar qualquer vício, ilegalidade ou afronta às normas editalícias e legais que justifique a revisão da decisão administrativa proferida.

3. DA SÍNTESE DA ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO ORA IMPUGNADO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os documentos do Pregão nº 90015/2025, a proposta e os documentos de habilitação da empresa POWER foram analisados conforme o edital e considerados plenamente compatíveis com suas exigências, razão pela qual sua habilitação foi correta.

Nesse sentido, cumpre salientar que a insurgência recursal se estrutura, essencialmente, em três eixos argumentativos, por meio dos quais a recorrente busca infirmar o juízo técnico regularmente exercido pela Administração.

Com efeito, a SEAL sustenta suposta ausência ou insuficiência de fundamentação da decisão administrativa que culminou em sua desclassificação, alegando que não teriam sido explicitadas, de forma detalhada, as razões técnicas que motivaram a reprovação nos itens avaliados na Prova de Conceito.

Além do mais, afirma ter atendido integralmente aos itens 1, 4, 8, 14 e 15 da Tabela de Prova de Conceito, limitando-se, contudo, a apresentar interpretação própria e subjetiva acerca do desempenho de sua solução, em manifesta divergência com o relatório técnico elaborado pela área especializada competente e, por fim, questiona a habilitação econômico-financeira da empresa POWER, alegando suposta irregularidade quanto à comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido pelo edital.

Ora, válido destacar que os requisitos técnicos avaliados na Prova de Conceito se encontravam expressamente previstos no Edital e no Termo de Referência, não tendo sido objeto de impugnação tempestiva pela recorrente.

Assim, ao optar por participar do certame, apresentar propostas, ofertar lances e submeter-se voluntariamente à Prova de Conceito, a SEAL aderiu integralmente às regras previamente estabelecidas, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não sendo o recurso administrativo a via adequada para rediscutir critérios previamente aceitos.

Diante do exposto, verifica-se que a argumentação recursal carece de lastro jurídico e técnico apto a desconstituir a decisão recorrida, revelando apenas mero inconformismo com o resultado do certame.

4. DA REGULAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA POWER E DA LEGALIDADE DA ATUAÇÃO DO PREGOEIRO

A alegação de irregularidade na habilitação econômico-financeira da empresa POWER não merece acolhida, por carecer de respaldo jurídico, editalício e fático, uma vez que a insurgência recursal se fundamente em interpretação excessivamente formalista, que desconsidera tanto o conteúdo expresso do edital quanto os princípios constitucionais e legais que regem os procedimentos licitatórios.

O subitem 8.2.4.2.b.2 do Edital é claro ao estabelecer que, “caso a diferença entre a declaração apresentada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10%, **o licitante deverá apresentar justificativas**”.

Neste contexto, resta claro que o comando editalício **não prevê hipótese de inabilitação automática, tampouco impõe a apresentação de modelo específico de justificativa,**

memória de cálculo formal ou qualquer outro documento adicional além do esclarecimento solicitado, restringindo a exigência, de forma objetiva, à apresentação de justificativas, providência que foi integralmente atendida pela empresa POWER.

No caso concreto, é incontroverso que a empresa POWER apresentou o balanço patrimonial exigido pelo edital, bem como o Anexo VIII dentro do prazo regular de habilitação e, no exercício do poder-dever de diligência, o pregoeiro solicitou esclarecimentos quanto à divergência identificada, oportunidade em que **a empresa se limitou a complementar as informações já prestadas, sem alterar valores, sem substituir documentos e sem inovar documentalmente.**

Assim, após a análise técnica, a Administração considerou suficientes as justificativas apresentadas e manteve a habilitação da licitante, em decisão devidamente fundamentada, conduta que não configura falha material, tampouco irregularidade insanável, mas mero esclarecimento de informação já existente nos autos, prática expressamente admitida pelo ordenamento jurídico.

Válido ressaltar que o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada apenas a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação e no mesmo sentido, o art. 58, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 consagra a possibilidade de saneamento de falhas formais, desde que preservada a isonomia entre os licitantes.

A interpretação adotada pela Administração encontra amparo direto no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, é legítima a realização de diligência para esclarecer informações constantes dos documentos apresentados, desde que não se permita a apresentação de documento novo que deveria integrar originalmente a proposta ou a habilitação.

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO . PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE . OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO

SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU - RP: XXXXX, Relator.: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/05/2021)" (GRIFO NOSSO).

Outrossim, sob a ótica constitucional, a atuação do pregoeiro também se revela absolutamente legítima, uma vez que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e a inabilitação automática da empresa POWER, sem a prévia solicitação de esclarecimentos expressamente prevista no edital, violaria frontalmente tais princípios, em especial a razoabilidade, a proporcionalidade e a eficiência administrativa.

Neste cenário, resta claro que a medida adotada, ao contrário, preservou o interesse público e assegurou a seleção da proposta mais vantajosa, sem qualquer prejuízo à competitividade ou à isonomia, não adotando um formalismo exacerbado em detrimento da finalidade do certame, sendo legítimo o saneamento de falhas formais quando preservada a igualdade entre os licitantes e ausente prejuízo ao erário.

Desse modo, inexistente qualquer prejuízo à Administração, não se verifica quebra da isonomia entre os licitantes e tampouco se identifica vantagem indevida em favor da empresa POWER e os documentos apresentados permitem a plena verificação de sua situação econômico-financeira e demonstram, de forma suficiente, a capacidade para execução do objeto contratado, finalidade precípua da exigência editalícia.

Do exposto, à luz do edital, da legislação aplicável, da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada dos tribunais de controle e dos tribunais superiores, resta inequívoco que a habilitação econômico-financeira da empresa POWER é plenamente regular, devendo ser integralmente mantida.

5. DA LEGALIDADE E SUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA SEAL

Neste ponto cumpre ressaltar que não prospera a alegação de ausência ou insuficiência de motivação da decisão administrativa que culminou na desclassificação da empresa SEAL, pois o ato administrativo impugnado consignou de forma clara e expressa o não atendimento, pela recorrente, aos itens 1, 4, 8, 14 e 15 da Tabela de Prova de Conceito, nos exatos termos do item 6.10.1 do Termo de Referência, fundamentando-se em relatório técnico elaborado pela área especializada competente (DEPEC/SESEG), responsável pela avaliação técnica da solução apresentada, vide trecho abaixo:

8. CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Conforme análise realizada, constatou-se que os itens 1, 4, 8, 14 e 15 constante na Tabela PoC não atenderam aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Considerando a reprovação dos itens 1, 4, 8, 14 e 15 na etapa de Prova de Conceito, os quais constituem requisitos estruturantes e essenciais para o funcionamento integrado da solução, resta tecnicamente inviabilizada a validação do item 22, uma vez que sua plena operação depende diretamente das funcionalidades reprovadas, motivo pelo qual este item resta automaticamente prejudicado.

Justificativa:

Na PoC, os itens não são analisados apenas de forma isolada, mas também:

- **Pela funcionalidade integrada da solução;**
- **Pela aderência ao conjunto mínimo de requisitos obrigatórios;**
- **Pela dependência entre módulos, componentes e funcionalidades.**

Assim, a reprovação de itens estruturantes pode inviabilizar automaticamente a validação de outros itens que dependam deles para funcionar ou ser demonstrados.

A motivação do ato administrativo, no âmbito dos procedimentos licitatórios, não exige a reprodução exaustiva, no corpo da decisão, de todas as análises técnicas realizadas item a item, sendo plenamente admissível a adoção, como razão de decidir, dos fundamentos constantes de pareceres ou relatórios técnicos regularmente produzidos e juntados aos autos, uma vez que essa compreensão decorre não apenas da racionalidade administrativa, mas também da própria

sistemática legal aplicável, que prestigia a técnica, a especialização e a eficiência na condução dos certames.

Nesse sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 31 da Lei nº 13.303/2016 consagram a necessidade de motivação dos atos administrativos, ao mesmo tempo em que reconhecem a legitimidade da fundamentação técnica como elemento idôneo para embasar decisões no âmbito das licitações, através do dispositivo do julgamento objetivo.

Além do mais, conforme reconhecido pelos Tribunais, a prova de Conceito (POC), deve obedecer a critérios objetivos definidos no edital, sem espaço para subjetividade, vejamos:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROVA DE CONCEITO (POC). DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. VINCULAÇÃO AO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 Trata-se de apelação interposta contra sentença que denegou a segurança em mandado de segurança impetrado por licitante desclassificada em certame licitatório promovido pelo Ministério de Minas e Energia (MME), sob a alegação de violação ao direito líquido e certo em razão de suposta irregularidade na disponibilização do ambiente técnico para a realização da Prova de Conceito (POC). 2. O edital do Pregão Eletrônico nº 16/2017, em seu Termo de Referência, previu de forma clara e objetiva as condições para a realização da POC, incluindo o prazo improrrogável de três dias úteis para a preparação do ambiente técnico, conforme subitem 16.17 . 3. Há hipótese, a licitante foi regularmente convocada em 27/12/2017, por meio do sistema ComprasNet, para realizar a POC em 02/01/2018, sendo oportunizada nova tentativa em 03/01/2018. Contudo, não conseguiu concluir a preparação do ambiente técnico dentro do prazo estipulado, em descumprimento às regras editalícias. 4 . **Na hipótese, a decisão administrativa que desclassificou a apelante observou os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, não havendo margem para flexibilização dos prazos ou critérios previamente estabelecidos no edital.** 5. **A prova de Conceito (POC), conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), deve obedecer a critérios objetivos definidos no edital, sem espaço para subjetividade ou ampliação de prazos que comprometam a isonomia entre os licitantes.** 6 . Não demonstrado o direito líquido e certo, requisito essencial para a concessão da segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.016/2009. 7 . Apelação desprovida. Sentença mantida. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.

(TRF-1 - (AC): XXXXX20184013400, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, Data de Julgamento: 19/02/2025, QUINTA TURMA, Data de Publicação: PJe 19/02/2025 PAG PJe 19/02/2025 PAG)." (GRIFO NOSSO).

Ademais, subsidiariamente se aplica o art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, que expressamente admite a motivação por remissão a fundamentos constantes de pareceres, informações ou relatórios técnicos, desde que estes integrem o processo administrativo, como efetivamente ocorre no caso em análise.

Logo, resta claro que o relatório técnico satisfaz plenamente a exigência legal, desde que assegurado ao licitante o acesso aos fundamentos e a possibilidade de exercício do contraditório, circunstância igualmente observada no presente certame, não havendo qualquer nulidade a ser reconhecida pelo simples fato de a decisão administrativa ter se apoiado em avaliação técnica especializada, elaborada por órgão competente e dotada de presunção de legitimidade.

Dessa forma, resta evidente que a decisão administrativa que desclassificou a SEAL encontra-se devidamente motivada, amparada em fundamentos técnicos objetivos, plenamente identificáveis nos autos e em estrita consonância com o edital e com a legislação aplicável, inexistindo qualquer vício formal ou material capaz de ensejar sua invalidação.

6. DO NÃO ATENDIMENTO, PELA SEAL, DOS ITENS 1, 4, 8, 14 E 15 DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito possui natureza eliminatória e se destina a aferir, em ambiente real, o atendimento integral dos requisitos técnicos previstos no Edital e no Termo de Referência, sendo procedimento legítimo de exercício do poder-dever de avaliação técnica da Administração, insuscetível de substituição por juízo subjetivo do licitante.

Conforme consignado no relatório técnico, a solução apresentada pela SEAL apresentou inconsistências funcionais, não conformidade com especificações técnicas mínimas, desempenho inferior ao exigido, ausência de funcionalidades previstas e atendimento apenas parcial a requisitos cuja conformidade plena era exigida, requisitos estruturais e essenciais para o funcionamento integrado da solução, restando tecnicamente inviabilizada inclusive a validação de outros itens que dependiam deles para funcionar ou ser demonstrados.

Além do mais, as razões recursais se limitam à discordância subjetiva da recorrente quanto às conclusões técnicas da Comissão, mas é pacífico o entendimento de que não cabe ao

licitante, nem à instância revisora, substituir o juízo técnico da Administração quando exercido nos limites do edital e da legalidade, logo, somente a existência de ilegalidade manifesta autorizaria a revisão do ato, o que não se verifica no caso concreto.

Diante desse contexto, resta evidenciado que o ato administrativo impugnado foi devidamente motivado, pautado em critérios objetivos e em estrita observância às disposições editalícias, inexistindo qualquer vício de legalidade que autorize sua revisão, razão pela qual o recurso interposto não merece provimento, devendo ser integralmente mantidas as conclusões da Comissão Técnica.

7. DOS PEDIDOS

Por todas as razões expostas, o Recorrida respeitosamente, requer seja a presente Contrarrazões recebida e conhecida para:

- **Manter a inabilitação** da empresa **SEAL** vez que não atendem às exigências do edital.
- **Manter a decisão que habilitou** no certame a licitante **POWER – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, visto que comprovado o atendimento de todos os itens do Edital, em vista da preservação do resultado do certame, em estrita observância às regras editalícias.

[REDACTED]

POWER – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Adriana Fernandes Scatolini – OAB/SP [REDACTED]



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO (PoC)

Este relatório tem por finalidade registrar a realização da Prova de Conceito (PoC), executada nos termos do Edital e do Termo de Referência, especialmente conforme as disposições do item 6 – Amostra ou Demonstração – Prova de Conceito.

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Contratante: _CEAGESP Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo_____

Processo Administrativo nº:16724 _____

Pregão/Modalidade nº: _90015/2025_____

Empresa Avaliada: SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA

CNPJ: 03.949.685/0001-05

2. OBJETO DA PROVA DE CONCEITO

Comprovação do atendimento da solução tecnológica ofertada aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais definidos no Termo de Referência, especialmente no que se refere à Sala de Comando e Controle (SCC), sistema de videomonitoramento e sistema de leitura de placas.

3. DATA, HORÁRIO E LOCAL

Prova de Conceito realizada em: 19/01/2026

Horário de início: 11:30 Horário de término previsto: 13:30

Horário Término Prova de Conceito: 13:08

Local de realização: CEAGESP - Portaria nº 3

6.4 A Prova de Conceito é condicionante para a habilitação da empresa classificada em 1º lugar e deverá ser realizada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, posterior a sua classificação, em local a ser definido pela CONTRATANTE, mediante convocação.

d) A Prova de Conceito deverá ser executada em até 02 (duas) horas.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

4. COMISSÃO TÉCNICA

A Prova de Conceito foi acompanhada por Comissão Técnica designada pela Administração, composta pelos seguintes membros:

- Nome / Cargo / Matrícula- Mauricio A.G.S.Pereira 50655
- Nome / Cargo / Matrícula- Rainer Rodrigues - 50194
- Nome / Cargo / Matrícula- Nilton Baptista Flores- 50080

5. METODOLOGIA E SCRIPT DE TESTES

A Prova de Conceito foi realizada em sessão aberta, conforme previsto no edital, com execução prática dos testes no ambiente indicado pela Contratante, sem utilização de apresentações simuladas ou ambientes de demonstração (demo).

Os testes abrangeram, minimamente, a instalação, configuração e demonstração prática dos equipamentos e softwares ofertados, incluindo ajustes lógicos, elétricos e mecânicos, bem como a alteração de parâmetros de configuração dos sistemas em operação.

6. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS A SEREM APRESENTADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:

- Câmera Bullet
- Câmera para OCR
- Câmera Speed Dome
- Câmera Panorâmica PTZ
- Switch 24 portas PoE
- Sistema de Videomonitoramento
- Sistema de Leitura de Placas (OCR/LPR)

7. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APRESENTADOS

Amostra dos equipamentos ofertado:

Câmera Bullet conforme tem 4.1 do termo de referência

Equipamento apresentado:

Marca: Intelbras

Modelo: VIP 7550 Z IA FT

Imagem do Equipamento:



Da análise técnica – Câmera Intelbras VIP 7550 Z IA FT:

A câmera Intelbras VIP 7550 Z IA FT é tecnicamente compatível com o item 4.1 do Edital PRE nº 90015, atendendo aos requisitos mínimos de sistema de videomonitoramento inteligente com uso de IA, desde que integrado aos demais componentes da solução conforme previsto no edital.

Não se identificam incompatibilidades técnicas diretas ou impeditivas em relação ao item 4.1, ressalvadas as verificações complementares que são típicas da fase de Prova de Conceito ou validação técnica final.

Amostra dos equipamentos ofertado:

Câmera para OCR conforme item - 4.2 do termo de referência:

Equipamento apresentado:

Marca: Intelbras

Modelo: VIP 94180 LPR IA FT

Imagem do Equipamento:





**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br



Da análise técnica – Câmera Intelbras VIP 94180 LPR IA FT:

O **VIP 94180 LPR IA FT** atende **plenamente** aos requisitos do item 4.2, destacando-se:

- Câmera IP **específica para LPR**, conforme exigido;
- Reconhecimento de **placas Mercosul** e padrão antigo;
- Operação **diurna e noturna**, com IR dedicado;
- Capacidade de leitura em **alta velocidade**, superior ao normalmente exigido em ambientes urbanos;
- Geração de **eventos, registros e relatórios**;
- Identificação de atributos veiculares;
- Compatibilidade com **VMS e ONVIF**;
- Adequação para **ambiente externo**, com grau de proteção elevado.

Amostra dos equipamentos ofertado:

Câmeras Speed Dome, conforme item 4.3 do termo de referência

Equipamento apresentado:

Marca: Intelbras

Modelo: VIP 9840 SD IA FT

Imagem do Equipamento:



Da análise técnica – Câmera Intelbras VIP 9840 SD IA FT:

A **VIP 9840 SD IA FT** atende integralmente aos requisitos do item 4.3, com destaque para:

- Câmera **PTZ Speed Dome**, conforme exigido;
- **Zoom óptico elevado (40x)**, adequado para grandes distâncias;



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

- **IR de longo alcance (500 m)**, superior aos padrões mínimos usuais;
- **Alta resolução 4K**, garantindo detalhamento em áreas amplas;
- Recursos avançados de **IA e autotracking**, compatíveis com monitoramento inteligente;
- Compatibilidade com **VMS e ONVIF**;
- Robustez ambiental para instalação externa permanente.

Amostra dos equipamentos ofertado:

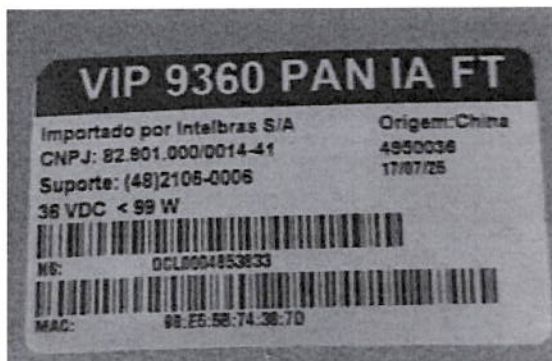
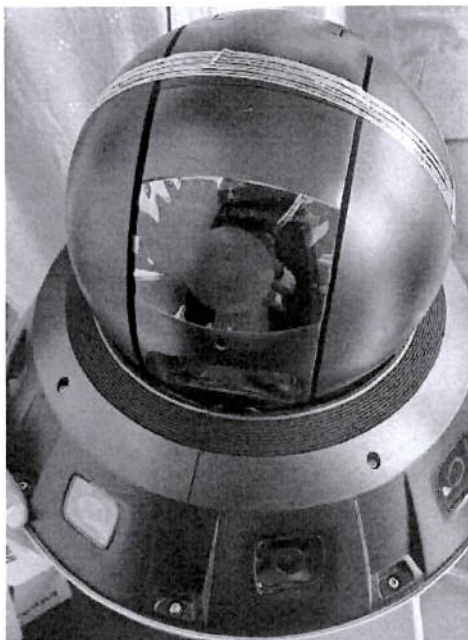
Câmera Panorâmica PTZ, conforme item 4.4 do termo de referência

Equipamento apresentado:

Marca: Intelbras

Modelo: VIP 9840 SD IA FT

Imagem do Equipamento:



Da análise técnica – Câmera Intelbras VIP 9840 SD IA FT:

A Intelbras VIP 9840 SD IA FT **atende integralmente** aos requisitos do item 4.4, com destaque para:

- Alta resolução e qualidade de imagem (4K).
- Movimentação PTZ / Speed Dome ampla, com zoom potente.
- Infra-vermelho de longo alcance (500 m).
- IA embarcada com funções de rastreamento e proteção perimetral.
- Integração e protocolos de mercado (ONVIF).
- Robustez para ambientes externos (IP67).

Amostra dos equipamentos ofertado:

Switch 24 Portas POE, conforme item 4.6 do termo de referência

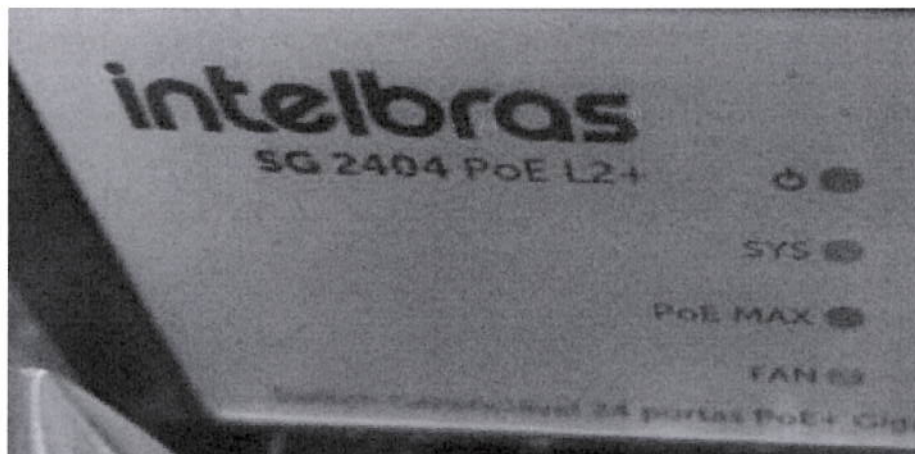
Equipamento apresentado:

Marca: Intelbras

Modelo: SG 2404 PoE L2+

Imagem do Equipamento:





Da análise técnica Switch 24 Portas – Intelbras SG 2404 PoE L2+:

O Switch 24 Portas – Intelbras SG 2404 PoE L2+ atende integralmente aos requisitos do item 4.6, com destaque para:

- Switch gerenciável em camada 2+ com recursos avançados de rede;
- 24 portas Gigabit com PoE (IEEE 802.3af/at), capazes de alimentar câmeras IP diretamente;
- 4 portas SFP para uplinks de rede e backbone;
- Capacidade de comutação e QoS adequadas para tráfego contínuo de vídeo em alta definição;
- Gerenciamento e segurança de rede (VLAN, SNMP, SSH, etc.).

Amostra dos equipamentos ofertado:

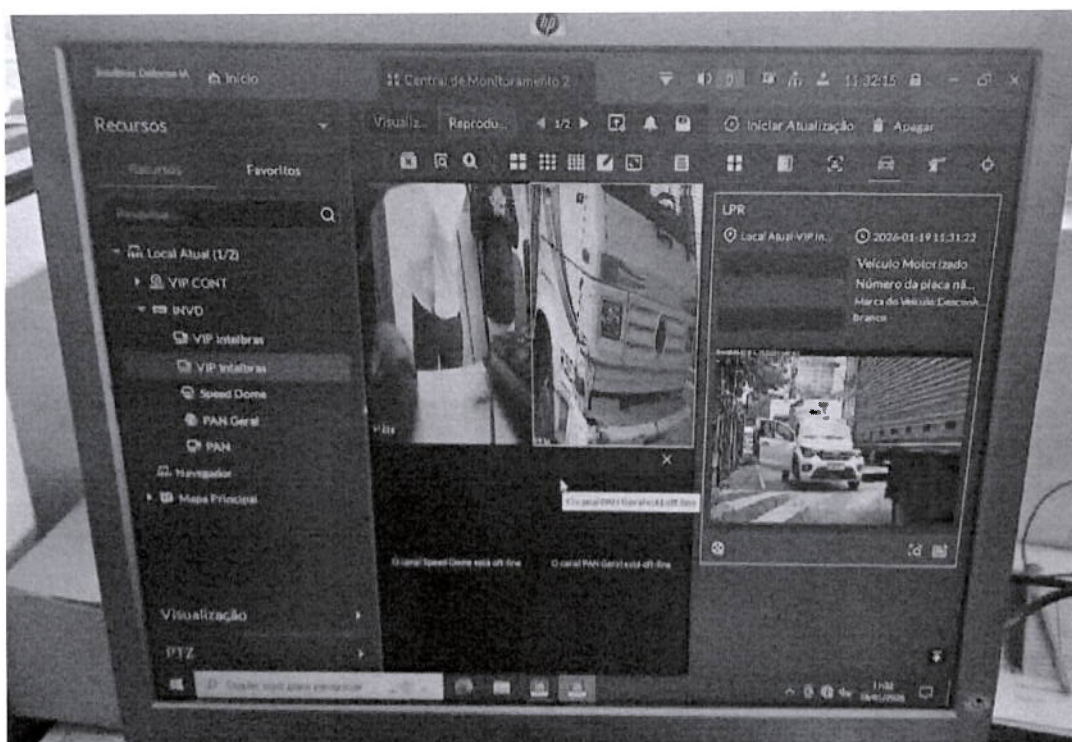
Software do Sistema de videomonitoramento, conforme item 2.9

Software apresentado:

Marca: Intelbras

Modelo: Defense IA

Imagem do software (tela principal):





**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Funcionalidades do sistema a serem apresentados e análise técnica, conforme requisitos do item 4.27:

1 - Suportar base única de cadastro de dados sobre veículos, que será utilizada pelos módulos da solução proposta e para autopreenchimento em cadastros, incluindo, mas não se limitando a: Marca, modelo, cor, ano de fabricação, ano do modelo, Tipo do veículo, município e estado.

Imagem da tela de Informações do Veículo:



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br



Análise técnica:

Campos de informações:

Marca – SIM

Modelo – NÃO

Cor – SIM

Ano de fabricação – NÃO

Ano do modelo – NÃO

Tipo do veículo – SIM

Município e estado – NÃO

Listados os campos de informações exigidos no edital e analisados a demonstração do software Intelbras Defense IA, constatou-se a ausência dos campos de informações junto à base única de cadastro de dados sobre veículos, a saber: Modelo – Ano de Fabricação – Ano Modelo – Município e Estado.

Sendo assim, verificou-se que a solução apresentada **NÃO ATENDE** a totalidade dos requisitos.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

2 - Disponibilizar módulos capazes processar as imagens recebidas dos PCLs para classificação de tipos veiculares, baseando-se unicamente na capacidade de processamento da imagem, inclusive para veículos sem placas.

Análise técnica: PRESENTE

3 - Fornecer módulo para cadastramento de dados referentes a “fatos ocorridos” e “atos classificáveis como delituosos” e o agrupamento de informações sobre suas ENTIDADES (elementos de informações que referenciam ou identificam alguém ou algo relacionado ao fato registrado no sistema).

Análise técnica: PRESENTE

4 - Permitir o cadastro de ENTIDADES de um FATO no mínimo para: Múltiplos indivíduos, múltiplos veículos, múltiplos objetos relacionados ao fato, múltiplos endereços eletrônicos (links) com informações relacionadas ao fato.

Análise técnica:

O cadastramento de entidades de um fato é realizado na solução, limitando-se apenas: Placa do veículo / Face / Comentários

O campo “Comentários” é de livre preenchimento, ou seja, o operador poderá escrever livremente a informação que desejar, limitando-se em 22 (vinte e dois) caracteres, sendo assim, quando houver necessidade do registro de múltiplos objetos e múltiplos endereços eletrônicos (links) com informações relacionadas ao fato, concluímos que a limitação de 22 (vinte e dois) caracteres não é suficiente para a reunião de informações a serem cadastradas.

Embora o campo “Comentários” não seja objeto de exigência junto ao edital, os campos de informações “múltiplos objetos relacionados ao fato, múltiplos endereços eletrônicos (links) com informações relacionadas ao fato” não está disponível no software.

Sendo assim, verificou-se que a solução apresentada **NÃO ATENDE** a totalidade dos requisitos.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

5 - Permitir, quando as Entidades forem veículos e suas respectivas placas, que estas sejam selecionadas para monitoramento com geração de alarmes, sendo obrigatório no mínimo dois tipos de monitoramento a saber: Monitoramento Simples: Monitoramento sem exigências de identificação do operador e assinatura após os alarmes.

Monitoramento Supervisionado: Monitoramento que exigirá, após os alarmes, uma sequência de passos pelos operadores com posterior verificação por usuários de hierarquias superiores (administradores ou supervisores).

Análise técnica: PRESENTE

6 - Permitir, quando as Entidades forem veículos e suas respectivas placas, que estas sejam selecionadas para monitoramento de qualquer tipo; que seja definido o nível de semelhança entre a informação cadastrada e a informação extraída da imagem e que quando esta semelhança existir, provoque um alarme. (Considerar semelhança quando os caracteres da placa veicular, extraídos da imagem, forem coincidentes com a informação cadastrada, sendo no mínimo para 6 ou 7 caracteres idênticos).

Análise técnica: PRESENTE

7 - Dispor de procedimento para que determinado operador possa silenciar um alarme em todas as estações, notificando a todos os outros operadores que este tornou-se responsável pelo alarme, obrigando ao operador agora responsável, o cumprimento de todas as ações exigidas.

Análise técnica: PRESENTE

8 - Permitir a partir da tela, a exibição de representação gráfica de uma linha do tempo que mostre os intervalos de tempo que o sistema levou para receber as imagens desde o ponto de coleta até a CAM, o tempo necessário para seu processamento e o tempo para disparo de evento de alarme.

Análise técnica: AUSENTE



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

9 - Permitir a pesquisa no banco de dados por sequência de caracteres exatos, por sequência de caracteres contidos e por caracteres coringas.

Análise técnica: PRESENTE

10 - Permitir pesquisa que exiba apenas as passagens veiculares verificadas pelos seguintes critérios, de forma única e também combinados entre si: Por intervalo compreendido entre duas datas e horas distintas. Por intervalo compreendido entre um único dia, entre duas horas distintas. Em uma única câmera. Em múltiplas câmeras selecionadas.

Análise técnica: PRESENTE

11 - Permitir que os resultados das pesquisas sejam exibidos através de interface gráfica interativa, em múltiplos quadrantes (formato popularmente conhecido como mosaico), nos quais constem as imagens e as respectivas informações associadas a cada passagem veicular, de maneira a poder-se visualizar simultaneamente o mínimo de 8 quadrantes.

Análise técnica: PRESENTE

12 - Permitir zoom digital progressivo, aplicação de brilho e contraste nas imagens vinculadas aos resultados das pesquisas efetuadas utilizando-se somente do mouse e aplicando as alterações instantaneamente.

Análise técnica: PRESENTE



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

13 - Para todas as informações e totalizações solicitadas a seguir, a solução deverá prever uma forma de diretamente do painel de informações, abrir o(s) módulo(s) específico(s) e exibir automaticamente as informações relativas às totalizações:

Quantidade de FATOS REGISTRADOS no período selecionado. Quantidade de FATOS REGISTRADOS QUE FORAM ALTERADOS OU COMPLEMENTADOS no período selecionado.

Quantidade de FATOS REGISTRADOS QUE FORAM ENCERRADOS por usuário autorizado.

Quantidade de veículos removidos dos FATOS REGISTRADOS. Quantidade de veículos, cujas placas foram alteradas nos FATOS REGISTRADOS

Quantidade de FATOS REGISTRADOS que necessitam de complemento de informações.

Quantidade de FATOS REGISTRADOS que receberam anotações. Número de alarmes DE MONITORAMENTOS SUPERVISIONADOS, ocorridos no período selecionado.

Número de alarmes do DE MONITORAMENTOS SUPERVISIONADOS, que ainda não foram assinados pelo operador responsável.

Número de alarmes do DE MONITORAMENTOS SUPERVISIONADOS, ainda não supervisionados e pendentes de concordância do supervisor. Número de alarmes do DE MONITORAMENTOS SIMPLES, ocorridos no período selecionado.

Análise técnica: PRESENTE

14 - A solução proposta deve fornecer recurso para pesquisas rápidas sobre placas veiculares e indivíduos (pessoas) e cadastramentos mínimos necessários às ações rápidas permitindo a pesquisa sobre determinada placa veicular e retornando no mínimo:

. Quantidade de registro de fatos que contém a placa, possibilitando a abertura do cadastro dos fatos, exibindo somente os registros referentes à placa.

- Permitir que a partir da mesma tela, que a placa pesquisada seja cadastrada

no registro de fatos, para ser monitorada, com a obrigação da inclusão da natureza do delituoso.

Nota: O software não apresenta campo específico para inclusão da natureza do delituoso, onde o apresentador “criou” um banco de dados com o nome da natureza, devendo o operador salvar a ocorrência dentro da respectiva pasta de forma manual e individualizada.

Se algum veículo com a placa em questão, possui ou não passagens registradas pelas câmeras monitoradas, possibilitando a exibição das imagens das referidas passagens veiculares.



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Quantidade de alarmes de monitoramento s SUPERVISIONADO, referente à placa em questão nas últimas 24 horas, possibilitando a exibição destes alarmes

Análise técnica: PARCIALMENTE

15 - Dispor análise correlacional expansível, que aponte veículos com movimentações coincidentes com outros veículos exibindo o resultado em um gráfico interativo na forma de "rede complexa", (Um grafo, que se representa por um conjunto de nós ligados por arestas formando uma rede que permite representar relações) que destaque visualmente o grau de coincidência da movimentação de todos os veículos do resultado, devendo utilizar de forma combinada:

Placa do veículo alvo da análise.
Número mínimo de correlações
Período em data/hora.

A tela resultante da análise deverá ser em interface gráfica interativa e permitindo no mínimo:

Expandir qualquer nó da "rede complexa" para visualizar outros veículos correlacionados ao nó expandido.

Exibir a placa, as imagens e o número de veículos correlacionados

Mover qualquer nó da "rede complexa" para facilitar a visualização

quando a quantidade de itens correlacionados ocasionar sobreposição de imagens na tela.

Análise técnica: AUSENTE

16 - A solução proposta deverá disponibilizar módulo que permita a visualização georreferenciada dos elementos do REGISTRO DE FATOS sendo exigido no mínimo:

Capacidade de filtrar os fatos ou ocorrências por data;

Possibilidade de visualização através de múltiplas camadas;

Capacidade de selecionar os fatos por tipo;

Visualização georreferenciada dos pontos de captura de imagens;

Análise técnica: PRESENTE

RESULTADOS DOS TESTES (Tabela PoC)

A Comissão Técnica avaliou os requisitos funcionais conforme tabela de Prova de Conceito, registrando o atendimento (SIM/NÃO) para cada item avaliado.

Tabela – Prova de Conceito:

Item		Atendimento	
		SIM	Não
Sistema de leitura de placas			
Item 1	Suportar base única de cadastro de dados sobre veículos, que será utilizada pelos módulos da solução proposta e para autopreenchimento em cadastros, incluindo, mas não se limitando a: Marca, modelo, cor, ano de fabricação, ano do modelo, Tipo do veículo, município e estado.		X
Item 2	Disponibilizar módulos capazes processar as imagens recebidas dos PCLs para classificação de tipos veiculares, baseando-se unicamente na capacidade de processamento da imagem, inclusive para veículos sem placas.	X	
Item 3	Fornecer módulo para cadastramento de dados referentes a “atos ocorridos” e “atos classificáveis como delituosos” e o agrupamento de informações sobre suas ENTIDADES (elementos de informações que referenciam ou identificam alguém ou algo relacionado ao fato registrado no sistema).	X	
Item 4	Permitir o cadastro de ENTIDADES de um FATO no mínimo para: Múltiplos indivíduos, múltiplos veículos, múltiplos objetos relacionados ao fato, múltiplos endereços eletrônicos (links) com informações relacionadas ao fato.		X
Item 5	Permitir, quando as Entidades forem veículos e suas respectivas placas, que estas sejam selecionadas para monitoramento com geração de alarmes, sendo obrigatório no mínimo dois tipos de monitoramento a saber: Monitoramento Simples: Monitoramento sem exigências de identificação do operador e assinatura após os alarmes. Monitoramento Supervisionado: Monitoramento que exigirá, após os alarmes, uma sequência de passos pelos operadores com posterior verificação por usuários de hierarquias superiores (administradores ou supervisores).	X	

Item 6	Permitir, quando as Entidades forem veículos e suas respectivas placas, que estas sejam selecionadas para monitoramento de qualquer tipo; que seja definido o nível de semelhança entre a informação cadastrada e a informação extraída da imagem e que quando esta semelhança existir, provoque um alarme. (Considerar semelhança quando os caracteres da placa veicular, extraídos da imagem, forem coincidentes com a informação cadastrada, sendo no mínimo para 6 ou 7 caracteres idênticos).	X	
Item 7	Dispor de procedimento para que determinado operador possa silenciar um alarme em todas as estações, notificando a todos os outros operadores que este tornou-se responsável pelo alarme, obrigando ao operador agora responsável, o cumprimento de todas as ações exigidas.	X	
Item 8	Permitir a partir da tela, a exibição de representação gráfica de uma linha do tempo que mostre os intervalos de tempo que o sistema levou para receber as imagens desde o ponto de coleta até a CAM, o tempo necessário para seu processamento e o tempo para disparo de evento de alarme.		X
Item 9	Permitir a pesquisa no banco de dados por sequência de caracteres exatos, por sequência de caracteres contidos e por caracteres coringas.	X	
Item 10	Permitir pesquisa que exiba apenas as passagens veiculares verificadas pelos seguintes critérios, de forma única e também combinados entre si: Por intervalo compreendido entre duas datas e horas distintas. Por intervalo compreendido entre um único dia, entre duas horas distintas. Em uma única câmera. Em múltiplas câmeras selecionadas.	X	
Item 11	Permitir que os resultados das pesquisas sejam exibidos através de interface gráfica interativa, em múltiplos quadrantes (formato popularmente conhecido como mosaico), nos quais constem as imagens e as respectivas informações associadas a cada passagem veicular, de maneira a poder-se visualizar simultaneamente o mínimo de 8 quadrantes.	X	
Item 12	Permitir zoom digital progressivo, aplicação de brilho e contraste nas imagens vinculadas aos resultados das pesquisas efetuadas utilizando-se somente do mouse e aplicando as alterações instantaneamente.	X	

Item 13	Para todas as informações e totalizações solicitadas a seguir, a solução deverá prever uma forma de diretamente do painel de informações, abrir o(s) módulo(s) específico(s) e exibir automaticamente as informações relativas às totalizações: Quantidade de FATOS REGISTRADOS no período selecionado. Quantidade de FATOS REGISTRADOS QUE FORAM ALTERADOS OU COMPLEMENTADOS no período selecionado. Quantidade de FATOS REGISTRADOS QUE FORAM ENCERRADOS por usuário autorizado. Quantidade de veículos removidos dos FATOS REGISTRADOS. Quantidade de veículos, cujas placas foram alteradas nos FATOS REGISTRADOS Quantidade de FATOS REGISTRADOS que necessitam de complemento de informações. Quantidade de FATOS REGISTRADOS que receberam anotações. Número de alarmes DE MONITORAMENTOS SUPERVISIONADOS, ocorridos no período selecionado. Número de alarmes do DE MONITORAMENTOS SUPERVISIONADOS, que ainda não foram assinados pelo operador responsável. Número de alarmes do DE MONITORAMENTOS SUPERVISIONADOS, ainda não supervisionados e pendentes de concordância do supervisor. Número de alarmes do DE MONITORAMENTOS SIMPLES, ocorridos no período selecionado.	X	
Item 14	A solução proposta deve fornecer recurso para pesquisas rápidas sobre placas veiculares e indivíduos (pessoas) e cadastramentos mínimos necessários às ações rápidas permitindo a pesquisa sobre determinada placa veicular e retornando no mínimo: • Quantidade de registro de fatos que contém a placa, possibilitando a abertura do cadastro dos fatos, exibindo somente os registros referentes à placa. • Permitir que a partir da mesma tela, que a placa pesquisada seja cadastrada no registro de fatos, para ser monitorada, com a obrigação da inclusão da natureza do delituoso. • Se algum veículo com a placa em questão, possui ou não passagens registradas pelas câmeras monitoradas, possibilitando a exibição das imagens das referidas passagens veiculares. • Quantidade de alarmes de monitoramento SUPERVISIONADO, referente à placa em questão nas últimas 24 horas, possibilitando a exibição destes alarmes		X

Item 15	Dispor análise correlacional expansível, que aponte veículos com movimentações coincidentes com outros veículos exibindo o resultado em um gráfico interativo na forma de "rede complexa", (Um grafo, que se representa por um conjunto de nós ligados por arestas formando uma rede que permite representar relações) que destaque visualmente o grau de coincidência da movimentação de todos os veículos do resultado, devendo utilizar de forma combinada: Placa do veículo alvo da análise. Número mínimo de correlações Período em data/hora. A tela resultante da análise deverá ser em interface gráfica interativa e permitindo no mínimo: Expandir qualquer nó da "rede complexa" para visualizar outros veículos correlacionados ao nó expandido. Exibir a placa, as imagens e o número de veículos correlacionados Mover qualquer nó da "rede complexa" para facilitar a visualização quando a quantidade de itens correlacionados ocasionar sobreposição de imagens na tela.		X
Item 16	- A solução proposta deverá disponibilizar módulo que permita a visualização georreferenciada dos elementos do REGISTRO DE FATOS sendo exigido no mínimo: - Capacidade de filtrar os fatos ou ocorrências por data; - Possibilidade de visualização através de múltiplas camadas; - Capacidade de selecionar os fatos por tipo; - Visualização georreferenciada dos pontos de captura de imagens;	X	
Amostra dos equipamentos ofertados			
Item 17	Amostra dos equipamentos ofertados - Câmera Bullet – conforme tem 4.1 do termo de referência;	X	
Item 18	Amostra dos equipamentos ofertados - Câmera para OCR - conforme item 4.2 do termo de referência;	X	
Item 19	Amostra dos equipamentos ofertados - Câmeras Speed Dome, conforme item 4.3 do termo de referência;	X	
Item 20	Amostra dos equipamentos ofertados – Câmera Panorâmica PTZ, conforme item 4.4 do termo de referência;	X	



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Item 21	Amostra dos equipamentos ofertados – Switch 24 Portas POE, conforme item 4.6 do termo de referência;	X	
Item 22	Amostra dos equipamentos ofertados – Software do Sistema de videomonitoramento, conforme item 2.9;		X

8. CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Conforme análise realizada, constatou-se que os itens 1, 4, 8, 14 e 15 constante na Tabela PoC não atenderam aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Considerando a reprovação dos itens 1, 4, 8, 14 e 15 na etapa de Prova de Conceito, os quais constituem requisitos estruturantes e essenciais para o funcionamento integrado da solução, resta tecnicamente inviabilizada a validação do item 22, uma vez que sua plena operação depende diretamente das funcionalidades reprovadas, motivo pelo qual este item resta automaticamente prejudicado.

Justificativa:

Na PoC, os itens não são analisados apenas de forma isolada, mas também:

- Pela funcionalidade integrada da solução;
- Pela aderência ao conjunto mínimo de requisitos obrigatórios;
- Pela dependência entre módulos, componentes e funcionalidades.

Assim, a reprovação de itens estruturantes pode inviabilizar automaticamente a validação de outros itens que dependam deles para funcionar ou ser demonstrados.

Notas explicativas dos itens reprovados:

1 - Suportar base única de cadastro de dados sobre veículos, que será utilizada pelos módulos da solução proposta e para autopreenchimento em cadastros, incluindo, mas não se limitando a: Marca, modelo, cor, ano de fabricação, ano do modelo, Tipo do veículo, município e estado.

Análise técnica:



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Campos de informações:

Marca – SIM

Modelo – NÃO

Cor – SIM

Ano de fabricação – NÃO

Ano do modelo – NÃO

Tipo do veículo – SIM

Município e estado – NÃO

Listados os campos de informações exigidos no edital e analisados a demonstração do software Intelbras Defense IA, constatou-se a ausência dos campos de informações junto à base única de cadastro de dados sobre veículos a saber: Modelo – Ano de Fabricação – Ano Modelo – Município e Estado.

Sendo assim, verificou-se que a solução apresentada **NÃO ATENDE** a totalidade dos requisitos.

4 - Permitir o cadastro de ENTIDADES de um FATO no mínimo para: Múltiplos indivíduos, múltiplos veículos, múltiplos objetos relacionados ao fato, múltiplos endereços eletrônicos (links) com informações relacionadas ao fato.

Análise técnica:

O cadastramento de entidades de um fato é realizado na solução, limitando-se apenas: Placa do veículo / Face / Comentários

O campo “Comentários” é de livre preenchimento, ou seja, o operador poderá escrever livremente a informação que desejar, limitando-se em 22 (vinte e dois) caracteres, sendo assim, quando houver necessidade do registro de múltiplos objetos e múltiplos endereços eletrônicos (links) com informações relacionadas ao fato, concluímos que a limitação de 22 (vinte e dois) caracteres não é suficiente para a reunião de informações a serem cadastradas.

Embora o campo “Comentários” não seja objeto de exigência junto ao edital, os campos de informações “múltiplos objetos relacionados ao fato, múltiplos endereços eletrônicos (links) com informações relacionadas ao fato” não está presente no software.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Sendo assim, verificou-se que a solução apresentada **NÃO ATENDE** a totalidade dos requisitos.

8 - Permitir a partir da tela, a exibição de representação gráfica de uma linha do tempo que mostre os intervalos de tempo que o sistema levou para receber as imagens desde o ponto de coleta até a CAM, o tempo necessário para seu processamento e o tempo para disparo de evento de alarme.

Análise técnica: AUSENTE

14 - A solução proposta deve fornecer recurso para pesquisas rápidas sobre placas veiculares e indivíduos (pessoas) e cadastramentos mínimos necessários às ações rápidas permitindo a pesquisa sobre determinada placa veicular e retornando no mínimo:

. Quantidade de registro de fatos que contém a placa, possibilitando a abertura do cadastro dos fatos, exibindo somente os registros referentes à placa.

• Permitir que a partir da mesma tela, que a placa pesquisada seja cadastrada

no registro de fatos, para ser monitorada, com a obrigação da inclusão da natureza do delituoso.

Nota: O software não apresenta campo específico para inclusão da natureza do delituoso, onde o apresentador “criou” um banco de dados com o nome da natureza, devendo o operador salvar a ocorrência dentro da respectiva pasta.

Se algum veículo com a placa em questão possui ou não passagens registradas pelas câmeras monitoradas, possibilitando a exibição das imagens das referidas passagens veiculares.

Quantidade de alarmes de monitoramento s SUPERVISIONADO, referente à placa em questão nas últimas 24 horas, possibilitando a exibição destes alarmes

Análise técnica: PARCIAL

15 - Dispor análise correlacional expansível, que aponte veículos com movimentações coincidentes com outros veículos exibindo o resultado em um gráfico interativo na forma de “rede complexa”, (Um grafo, que se representa por um conjunto de nós ligados por arestas formando uma rede que permite representar relações) que destaque visualmente o grau de coincidência da movimentação de todos os veículos do resultado, devendo utilizar de forma combinada:



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Placa do veículo alvo da análise.
Número mínimo de correlações
Período em data/hora.

A tela resultante da análise deverá ser em interface gráfica interativa e permitindo no mínimo:

Expandir qualquer nó da “rede complexa” para visualizar outros veículos correlacionados ao nó expandido.

Exibir a placa, as imagens e o número de veículos correlacionados

Mover qualquer nó da “rede complexa” para facilitar a visualização

quando a quantidade de itens correlacionados ocasionar sobreposição de imagens na tela.

Análise técnica: AUSENTE

22 - Amostra dos equipamentos ofertados – Software do Sistema de vídeomonitoramento, conforme item 2.9

O item 22 não pode ser demonstrado de forma plena, contínua ou estável sem os itens reprovados;

A falha dos itens 1, 4, 8, 14 ou 15 compromete:

desempenho,

escalabilidade,

integridade da solução exigida.

Nesses casos, o item 22 torna-se automaticamente prejudicado, mesmo que isoladamente pudesse aparentar atendimento parcial.

Portanto, o item 22 não se trata de uma reprovação autônoma, mas sim por inviabilidade técnica, em outras palavras, trata-se de efeito técnico natural da reprovação de requisitos estruturantes.



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Ressalta-se que, conforme disposto no Termo de Referência, a Prova de Conceito (PoC) possui caráter eliminatório e exige aprovação integral, de modo que a reprovação de qualquer item resulta na inaptidão do ofertante no âmbito da Prova de Conceito.

Após a realização da Prova de Conceito e análise dos testes executados, a Comissão Técnica conclui que a solução apresentada pela empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA - CNPJ: 03.949.685/0001-05 **NÃO ATENDE** aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

9. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, este relatório é encaminhado à Chefe da SELIC - Seção de Licitações para fins de prosseguimento do certame, nos termos da legislação aplicável.

10. ASSINATURAS

M

Membro da Comissão Técnica

Membro da Comissão Técnica

Membro da Comissão Técnica

São Paulo, 20 de Janeiro de 2026.